



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

**INDICAÇÃO nº.**

09 - IND  
09- 12471/2008

**INDICO**, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, GILBERTO KASSAB, solicitando providências no sentido de revogar o Decreto nº. 45.798, de 29 de março de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança na Secretaria de Governo Municipal, bem como o inciso II, do artigo 5º, do Decreto nº. 45.683, de 1º de janeiro de 2005, que especificamente transfere a atribuição da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a secretaria de Governo Municipal.

Considerando que a Lei 13.396, de 02 de julho de 2002, que Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, e dá outras providências NÃO foi revogada;

Considerando que a Lei nº. 13.768, de 26 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, entre outras providências, em seu artigo 55 veda a lotação dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana fora da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Considerando que Decreto é ato administrativo derivado do Poder Executivo, com a finalidade exclusiva de regulamentar a lei propriamente.

Considerando que o Decreto nº. 45.798, de 29 de março de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança na Secretaria de Governo Municipal transfere as atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria de Governo Municipal;

Considerando que Decreto não pode inovar a ordem jurídica e o Decreto nº. 45.798, de 29 de março de 2005, inova e afronta os dispostos nas Leis 13.396/02 e 13.768/04, ora vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Abou Anni

Posto assim as considerações, por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a justa medida indicada por este Parlamentar, aguarda-se pelo acolhimento da presente Indicação, para que a Secretaria de Segurança Urbana possa desempenhar sua atribuição legitimada pelo Princípio Constitucional da Legalidade, "ex vi" do *caput* do artigo 37 da Magna Carta.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008.



**Abou Anni**  
Vereador - PV